



Prefeitura Municipal de Pérola

Estado do Paraná

LEI Nº-156, de 02-07-73

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Conceder á Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o estudo, projeto, execução, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e remoção de esgotos sanitários Municipais e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA APROVOU E EU BANCIONO A SEGUINTE -
LEI:

Art.-1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a - conceder mediante termo de contrato, á Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº4.684, de 23/01 63, a operação e exploração dos serviços publicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários na cidade de Pérola.-

Parágrafo Único: Á concessionária caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.-

Art.-2º)- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a participar do investimento necessário á realização das obras de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, num montante mínimo de 25%-vinte e cinco por cento)-, bem como, quando ocorrerem ampliações e modificações dos sistemas, de acôrdo com orçamento apresentado pela concessionária.-

Parágrafo Primeiro: A participação do Município será feita em dinheiro e ou através de todos os bens e direitos que integram o acervo patrimonial do Município ou Entidade Municipal, destinado a utilização dos nos sistemas de abastecimento de água e ou remoção de esgotos sanitários, quando em operação ou em fase de conclusão, desde que os referidos -/bens e direitos sejam de interesse da SANEPAR e integrem o projeto final.

Parágrafo Segundo: Os bens e direitos utilizados em sistemas atualmente em operação pelo Município, quando não incorporados na forma do artigo anterior, serão cedidos gratuitamente á SANEPAR para operação até a conclusão das obras do novo sistema.-

Parágrafo Terceiro: No caso de bens e direitos aliudados no parágrafo anterior, o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na.



Prefeitura Municipal de Pérola

Estado do Paraná

Fls.02

. . forma do Decreto Lei nº 2627, de 26 de Setembro de 1.940-(Lei das Sociedades por Ações).-

Art.-3º)- Para garantia do pagamento das parcelas de participação financeira do Município,na forma do artigo anterior,fica o - Prefeito Municipal autorizado a outorgar á Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR,procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para esta receber junto aos Órgãos pagadores os valores correspondentes às parcelas das receitas municipais,referentes ao Fundo de Participação,Imposto - sôbre Circulação de Mercadorias-I.C.M.,ou outros tributos,presentes ou fu turamente devidos ao Município, que venham a substituir ou alterar as ree ceitas acima indicadas,tudo de acôrdo com o cronograma de desembolso fixa do pela SANEPAR.-

Art.-4º)- É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável á rede publica de abastecimento de água e aos cole tores publicos de esgotos,em operação pela concessionária de conformidade com o artigo 36 do Decreto 49.974-A,de 21/01/61,(Código Nacional de Saúde)

Art.-5º)- A concessionária poderá embargar o funcio namento dos poços artesianos,freativos e cisternas existentes nos locais onde existe rede publica de distribuição de água,podendo locrar as referi das fontes de abastecimento,não cabendo qualquer indenização aos proprie tários ou usuário.-

Parágrafo Único:Fica desde já entendido que as dispo sições constantes deste artigo,somente serão aplicadas quando o sistema operado pela concessinária possuir condições técnicas para atender usuá rios abastecidos por poços particulares.-

Art.-6º)- A Companhia Saneamento do Paraná- SANEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento,e melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o -/ equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do-/ convênio firmado entre o Governo do Estado e B.N.H.,respeitados os inci-/ sos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.-

Art.-7º)- Á Concessionária fica assegurado o direi/ to de promover desapropriações ou estabelecer servidões de bens e direitos necessários aos serviços, seus melhoramentos,extensões e ampliações,nos - termos da legislação em vigor,depois de decretada a utilidade publica pe-



Prefeitura Municipal de Pérola

Estado do Paraná

Fls.03

. .lo Poder Executivo Municipal.-

Parágrafo Único: Nos casos mencionados neste artigo o ônus das indenizações ficará à cargo da concedente.-

Art.-8º)- Fica assegurado á Concessionária o direito de sustentar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar 30-(trinta) dias do vencimento.-

Art.-9º)- A concessão, objeto desta Lei, será pelo prazo de 30-(trinta)- anos, prorrogável, a critério do Poder Executivo/por igual ou menor prazo.-

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver prorrogação prevista neste artigo, o acervo dos sistemas de água e esgotos sanitários será transferido ao Patrimônio Municipal, respeitados os estatutos da Concessionária, os compromissos financeiros existentes e indenizar á SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município, na forma do artigo 2º e seus parágrafos desta Lei.-

Art.-10º)- As áreas de terreno não loteadas que estiverem fora da zona atingida pelas redes de distribuição de água e coletores de esgotos da concessionária, somente terão a planta do loteamento aprovada pela Prefeitura Municipal, caso os proprietários do loteamento se obriguem a executar as redes de distribuição de água e coletores de esgotos na área loteada, de acordo com o projeto previamente aprovado pela SANEPAR.-

Parágrafo Único: Quando se tratar de esgotos sanitários, o disposto neste artigo somente será aplicado se a concessionária fornecer o projeto.-

Art.-11º)- Caberá ao Poder Executivo na forma da legislação vigente a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária.-

Art.-12º)- A Concessionária gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus serviços e bens.-

Art.-13º)- A Prefeitura Municipal, fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos, reclamados por terceiros/concessionários ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.-



Prefeitura Municipal de Pérola

Estado do Paraná

Fls.04

Art.-14º)- As Leis Orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais/ de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas decorrentes do contrato autorizado nesta Lei.-

3

Art.-15º)- Revogadas as disposições em contrário,- a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Edifício da Prefeitura Municipal, em Pérola, aos -
02 dias do mês de Julho de 1.973.-

Elizeu Lannes do Carmo

PREFEITO MUNICIPAL

